



30
cinco
agosto 99

FLS. N.º 01
RGL. 5398
PROTOCOLO LEGISLATIVO

DEPUTADO EDSON GOMES
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5398 de 30/08/99
Autuado com 03 folhas
Ass.

PROJETO DE LEI N.º 700, DE 1999.

Autoriza a Fazenda do Estado a transmitir, por doação, ao Município de Votuporanga, o imóvel que especifica e dá providências correlatas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a transmitir, por doação, ao Município de Votuporanga, o imóvel situado na Rua Rio de Janeiro, nº 320, no Município de Votuporanga, com área de terreno de 840m² e de construção de 275m², para fins de instalação do Cartório Eleitoral e Departamentos Municipais.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta nº 1028/97 constante do Processo nº 5.296/97-PR-8/PGE, assim se descreve:

Terreno situado na cidade de Votuporanga, à Rua Rio de Janeiro, terreno este que é parte das datas 9 e 10, da quadra dezoito (18), medindo vinte (20) metros de frente, para referida via pública, e igual metragem nos fundos; e, quarenta (40) metros da frente aos fundos; abrangendo uma área de 800m², confrontando-se pela frente, com a Rua Rio de Janeiro; do lado direito, com a data onze; do lado esquerdo com restante das datas 9 e 10; e, nos fundos, com a data 8; imóvel este havido por força das transcrições 19.398, de 4 de abril de 1.964 e 19.399, da mesma data, lançadas às fls. 77, do livro 3-0, de transcrição das transmissões, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Votuporanga, existindo no terreno acima descrito, uma casa de residência, contendo as seguintes acomodações:

Abrigo de auto, sala de estar, hall, lavabo, sala de jantar, cozinha, 4 dormitórios, com armário, 2 banheiros, garagem e dependências de serviços; casa essa sob. nº 318, com frente para a referida Rua Rio de Janeiro.

Artigo 3º - Caberá ao donatário providenciar escritura e respectivo registro do imóvel de que trata esta lei, sem quaisquer ônus para o doador.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusula, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.



DEPUTADO
EDSON GOMES

FLS. N.º 02
RGL. 5398
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 10240, de 17 de março de 1.999.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.240, de 17 de março de 1.999, autorizou a Fazenda do Estado a alienar, mediante licitação, o imóvel objeto do presente projeto, que antes servia de residência a magistrados. Até o momento ainda não ocorreu a licitação.

A Prefeitura Municipal não conta com recursos suficientes para a construção ou aquisição de um imóvel necessário para abrigar o Cartório Eleitoral, que hoje funciona no prédio da Câmara Municipal, com prejuízo de suas atividades, e também para instalar diversos departamentos; poderá, entretanto, executar as reformas que se fazem necessárias no imóvel pleiteado.

Assim expostas as razões da presente proposição, conto com a sua aprovação por esta augusta Casa de Leis, por entender que assim estaremos atendendo ao interesse público.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1.999.

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 30/8/1999

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo 4 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 31-08-99

Deputado **EDSON GOMES**

PPB

Folha 4
Proc. 5398
K

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 95ª a 99ª Sessões Ordinárias (de 1º a 09/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/09/99

K

As Comissões de:

- I - Constituição e Justiça;
- II - Serviços e Obras Públicas;
- III - Finanças e Orçamento;

10 Setembro 1999.

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 419 / 1999
 [Assinatura]
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 22/09/99
 [Assinatura]
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Edson Aparecido
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 01/10/99
 [Assinatura]
 Presidente

JUNTADA
 [Assinatura]
 com 02 f/s. numeradas a partir
 de 05
 SC 05/10/99
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO